

POLÍTICA DE VOTO

CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Gestora”), gestora de Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo CA Indosuez” ou “Fundos CA Indosuez”), adota para todos os seus Fundos a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta política orienta as decisões da Gestora em Assembleias Gerais de ativos financeiros que confirmam aos Fundos CA Indosuez direito de voto.

Esta Política de Voto está de acordo com os dispositivos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros

1) A presente Política de Voto tem por objetivo apresentar os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos financeiros, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos.

2) O Sr. Enéias Honório da Silva será o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto, tendo como atribuições:

(a) representar o Fundo CA Indosuez, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política de Voto, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto; e

(b) disponibilizar aos cotistas do Fundo CA Indosuez um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com exceção daquelas previstas no §1º, Art. 4, Seção I das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

3) A Presente Política de Voto não se aplica:

(a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo

Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

(b) Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;

(c) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;

(d) Certificados de depósito de valores mobiliários.

4) A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os cotistas, observando a legislação vigente e priorizando o melhor desempenho dos Fundos CA Indosuez.

5) A Política de Voto será orientada no sentido de:

(a) maximizar a valorização das cotas dos Fundos CA Indosuez;

(b) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos CA Indosuez, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;

(c) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo, mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

6) É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, abaixo definidas, salvo o previsto no item 3 acima.

7) Constituem-se Matérias Relevantes Obrigatórias:

(a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

(ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo CA Indosuez;
e

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- (b) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
 - (i) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (c) no caso de Fundos regidos pela Instrução CVM 555:
 - (i) alterações na política de investimento que alteram a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos da diretriz ANBIMA de classificação de fundos 555;
 - (ii) mudança de administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do conglomerado ou grupo econômico;
 - (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (v) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (vi) liquidação do Fundo;
 - (vii) assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.
- (d) no caso de Fundos Imobiliários:
 - (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - (ii) mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - (v) eleição de representantes dos cotistas;
 - (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - (vii) liquidação do Fundo.
- (e) Especificamente para os imóveis integrantes da carteira de Fundo Imobiliário:
 - (i) aprovação de despesas extraordinárias;
 - (ii) aprovação de orçamento;

- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

8) Nas hipóteses abaixo, o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Gestora, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, conforme autorizam as Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros:

- (a) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (b) o custo relacionado ao voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- (c) a participação total dos Fundos CA Indosuez na fração votante da matéria seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum outro Fundo possua mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

9) A Gestora se absterá de exercer o direito de voto em Assembleia, mesmo que se trate de Matéria Relevante, quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

10) Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora mantiver relacionamento com o Emissor dos Ativos Financeiros, como, exemplificativamente, nos casos em que:

- (a) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- (b) um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- (c) algum interesse da Gestora ou de seus cotistas, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido;
- (d) a Gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

11) O administrador do Fundo CA Indosuez outorgará à Gestora, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o exercício do voto.

12) Serão obedecidos os seguintes procedimentos para decisão, registro e formalização do voto:

- (a) havendo convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, a Gestora convocará imediatamente uma reunião com o administrador e o responsável pela Política de Voto;
- (b) o voto será decidido por maioria simples em reunião que deverá ter ata lavrada e arquivada.

13) A comunicação aos cotistas, que consiste em relatório mensal, a respeito dos votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, será efetuada, a critério da Gestora, por correspondência - que inclui correio eletrônico (e-mail) - ou por disponibilização do relatório mensal na página da Gestora na rede mundial de computadores em seção destinada para este fim.

14) Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet): <https://brazil.ca-indosuez.com/pt>.

CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. DTVM

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria
Lima
Nº 4440, 3º andar, Itaim
Bibi
SP BRASIL 04538-132
T +55 11 3896 6312
F +55 11 3896 6251
<https://brazil.ca-indosuez.com/pt>

Rio de Janeiro
Avenida Rio Branco,
1 Sala 1711 Centro
RJ BRASIL 20090-003
T +55 21 2106 6200
F +55 21 2106 6289

Fale com a Ouvidoria
T 0800 724 2818
F +11 3896 6412
e-mail ouvidoria@ca-indosuez.com.br

CRÉDIT AGRICOLE GROUP